



Especialização em
**GESTÃO
PÚBLICA
MUNICIPAL**

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia

Atuação da Guarda Civil Municipal na Segurança Pública e seu Papel na Redução da Violência e da Criminalidade no Município De Toritama - PE

Izaque da Silva Clemente

Surubim
2022

IZAQUE DA SILVA CLEMENTE

Atuação da Guarda Civil Municipal na Segurança Pública e seu Papel na Redução da Violência e da Criminalidade no Município De Toritama - PE

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Jackson Eduardo Gonçalves
Coorientadora: Liliane Aparecida da Silva Santos

Surubim
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- C626a Clemente , Izaque da Silva
Atuação da guarda civil municipal na segurança pública e seu papel na redução da violência e da criminalidade no município de Toritama - PE / Izaque da Silva Clemente . - 2022.
48 f.
- Orientador: Jackson Eduardo Goncalves.
Coorientador: Liliane Aparecida da Silva Santos.
Inclui referências.
- Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Especialização em Gestão Pública Municipal, Recife, 2022.
1. Guarda Municipal. 2. Segurança Pública. 3. Redução da Violência. I. Goncalves, Jackson Eduardo, orient. II. Santos, Liliane Aparecida da Silva, coorient. III. Título

FOLHA DE APROVAÇÃO

Izaque da Silva Clemente

Atuação da Guarda Civil Municipal na Segurança Pública e seu Papel na Redução da Violência e da Criminalidade no Município De Toritama - PE

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em 24/11/2022 (data da apresentação)

Banca Examinadora:

Jackson Eduardo Gonçalves
Presidente e Orientador(a)

André Fabiano Pacífico
Examinador(a)

Adherbal Lins Mazzoni

RESUMO

O Brasil é um país que a população convive diariamente com uma alta taxa de violência urbana. Por conta disso, a sociedade clama por uma segurança pública mais justa e eficiente, e dentro dessa perspectiva surge a figura da Guarda Civil Municipal - GCM como uma boa opção no controle da criminalidade e violência urbana. Esta pesquisa tem como objetivo, analisar a atuação da GCM Toritama e o seu papel na redução dos índices de violência, a partir da identificação das principais ações realizadas no enfrentamento da criminalidade, bem como, da investigação dos impactos dessas ações em relação aos números de incidentes de violência local. O referencial teórico contemplou discussões acerca das atribuições e competências das guardas municipais, a base jurídica que ostenta suas atuações, o poder de polícia administrativo e principalmente, ações que podem ser executadas por elas. Para Canotilho (apud Batista, 2017), a segurança pública é um dos princípios basilares de um Estado democrático de direito que tem por finalidade, no âmbito dos três poderes, regulamentar a vida em sociedade por meio de políticas públicas no sentido de prevenir e promover a segurança do cidadão. Já para Mendes (2014), é um direito imprescindível, pois está presente nas normas legais básicas da maioria dos países, especialmente nos que respeitam a democracia com intuito de promover o bem-estar social de toda a sociedade. Os procedimentos metodológicos adotados consistiram num estudo exploratório e descritivo sobre o referido tema, numa abordagem qualitativa e quantitativa, através de pesquisas bibliográficas e análises documentais. Os dados obtidos indicam que a municipalização da segurança pública é um desafio para os atuais gestores, pois propõe descentralização do serviço do Estado e o desenvolvimento de políticas públicas de segurança que visam a redução dos números da violência urbana. Com base nos resultados e discussões apresentadas, considera-se relevantes as ações realizadas pela Guarda Municipal de Toritama, pois, fortalecem o sistema de proteção ao cidadão e contribuem na redução dos fatores de risco que potencializam a exposição de determinados grupos de pessoas e territórios à violência social.

Palavras-chave: Guarda Municipal. Segurança Pública. Redução da Violência.

ABSTRACT

Brazil is a country where the population lives daily with a high rate of urban violence. Because of this, society calls for a fairer and more efficient public security, and within this perspective, the figure of the Municipal Civil Guard - GCM appears as a good option in the control of crime and urban violence. This research aims to analyze the performance of GCM Toritama and its role in reducing violence rates, based on the identification of the main actions carried out in the fight against crime, as well as the investigation of the impacts of these actions in relation to the numbers of incidents of local violence. The theoretical framework included discussions about the attributions and competences of the municipal guards, the legal basis that supports their actions, the administrative police power and, mainly, actions that can be performed by them. For Canotilho (apud Batista, 2017), public security is one of the basic principles of a democratic rule of law whose purpose, within the scope of the three branches of government, is to regulate life in society through public policies to prevent and promote citizen security. For Mendes (2014), it is an essential right, as it is present in the basic legal norms of most countries, especially in those that respect democracy in order to promote the social well-being of society as a whole. The methodological procedures adopted consisted of an exploratory and descriptive study on the referred subject, in a qualitative and quantitative approach, through bibliographic research and document analysis. The data obtained indicate that the municipalization of public security is a challenge for current managers, as it proposes decentralization of the State service and the development of public security policies aimed at reducing the numbers of urban violence. Based on the results and discussions presented, the actions carried out by the Municipal Guard of Toritama are considered relevant, since they strengthen the citizen protection system and contribute to the reduction of risk factors that enhance the exposure of certain groups of people and territories to social violence.

Keywords: Municipal Guard. Public security. Reduction of Violence.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. HISTÓRIA DA GUARDA MUNICIPAL NO BRASIL	10
3. BASE LEGAL DA ATUAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS	12
3.1 SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO	12
3.2 GUARDA MUNICIPAL E A CARTA MAGNA	14
3.3 A GUARDA MUNICIPAIS E A LEGALIDADE DE SUAS AÇÕES	17
4. O PODER DE POLÍCIA DA GUARDA MUNICIPAL	19
5. PRINCIPAIS AÇÕES DESEMPENHADAS PELAS GCM's DO BRASIL	22
6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	24
7. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	26
7.1 PRINCIPAIS AÇÕES REALIZADAS PELA GCM TORITAMA	26
7.2 ANÁLISE DOS IMPACTOS DAS AÇÕES DA GCM TORITAMA	38
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43

1. INTRODUÇÃO

Segurança Pública é um tema primordial nos dias atuais, não só porque é um direito fundamental previsto na Constituição Federal, mas por ser uma política pública realizada pelo Poder Executivo, presente nas três esferas de governo. O seu principal objetivo é atingir positivamente a todos de um modo individual ou coletivo, conforme as competências previstas em lei.

O problema relacionado com o aumento das taxas de criminalidade, sobretudo nos grandes centros urbanos, eleva a sensação de insegurança por parte da sociedade. Portanto, não se pode omitir que tais direitos por serem fundamentais, são comuns a todos os seres humanos, sem distinção de raça, sexo, classe social, religião, etnia, cidadania política ou julgamento moral, isto é, são inerentes a qualquer pessoa.

O Brasil é um país em que as pessoas clamam por uma segurança pública mais justa e eficiente, e dentro dessa perspectiva, existem os agentes institucionais incumbidos dessa árdua missão, nos quais dentro deles, destacam-se a figura da Guarda Civil Municipal (GCM) como uma boa opção na tentativa de reduzir os delitos e o de resgatar a confiança dos cidadãos nos órgãos de segurança pública. A municipalização da segurança pública é uma realidade nova para os atuais gestores, pois propõe o desafio de descentralizar o serviço do Estado e de desenvolver e executar políticas públicas de segurança que visam o combate à violência e à criminalidade local. Esse cenário não gerou conflitos de competência com outras forças de segurança, apenas o reconhecimento da importância do trabalho realizado pelas Guardas Civis Municipais no combate à criminalidade nos municípios brasileiros.

É importante destacar que nos últimos anos, o município passou a ter maior destaque na discussão sobre segurança pública e prevenção da violência, justamente por se tratar da esfera governamental mais próxima dos problemas cotidianos enfrentados pelos cidadãos. Diante desse novo paradigma, diversos municípios brasileiros repensaram suas participações nos programas sociais e de segurança, procurando agregar mais ações de prevenção da violência por meio da implementação de políticas integradas no nível local. Neste novo contexto, a Guarda

Municipal, como órgão de segurança pública prevista na Constituição, ganha destaque na construção e na reformulação de uma segurança pública de qualidade.

O presente trabalho tem como propósito principal, analisar a atuação da GCM como parte do sistema de segurança pública e o seu papel na redução da criminalidade e violência urbana, tomando como unidade de estudo, o município de Toritama, situado no agreste do Estado de Pernambuco. Nesse contexto, surge a seguinte indagação: Quais ações são realizadas pela Guarda Civil Municipal na redução da violência e da criminalidade no município de Toritama - PE?

Com o propósito de responder a essa pergunta, tem-se como objetivo geral, mostrar o impacto das ações realizadas pela Guarda Civil Municipal de Toritama na redução da violência e criminalidade, representada pelos números Vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI (crimes de homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte); e pelos números dos Crimes Contra o Patrimônio (furto, furto de coisa comum, roubo, extorsão, etc), como também, da violência doméstica enfrentada pelas mulheres, tendo como unidade de pesquisa o município de Toritama – PE. Os objetivos específicos do presente estudo são: I) identificar as principais ações realizadas pela Guarda Municipal de Toritama no enfrentamento da criminalidade; e II) apresentar os impactos das ações da GCM Toritama em relação aos números de incidentes de violência local.

A justificativa para realização desta pesquisa, consiste em relatar a importância das ações executadas pela Guarda Municipal de Toritama na manutenção da segurança pública municipal e a sua contribuição no fortalecimento do sistema de proteção oferecido ao cidadão. Visto que, quando essas ações bem executadas pela gestão municipal, colaboram significativamente na redução dos fatores de risco que potencializam a exposição de determinados grupos de pessoas e territórios à violência social. É importante destacar que este estudo além de analisar os resultados dessas ações, procura também descrever os impactos delas na vida dos toritamenses, pois, além de trazerem um integridade social para os munícipes, trazem da mesma forma, uma estabilização econômica para a região.

As Metodologias empregada para elucidar a problemática proposta por este trabalho de conclusão de curso foram: um estudo exploratório e descritivo sobre o referido tema, numa abordagem qualitativa e quantitativa, através de pesquisas bibliográficas e análises documentais, com o objetivo de identificar e descrever as

ações que são realizadas pela Guarda Civil Municipal de Toritama e o impactos gerados por elas no enfrentamento da criminalidade e violência local.

Com relação à estrutura deste trabalho, o mesmo está organizado da seguinte maneira: inicia-se pela introdução, seguido do referencial teórico que é o embasamento deste trabalho sobre as ações realizadas pela Guarda Municipal de Toritama, na sequência apresenta-se a metodologia utilizada para obtenção dos dados necessários para análise, seguido dos resultados da pesquisa, conclusão e referências bibliográficas.

2. HISTÓRIA DA GUARDA MUNICIPAL NO BRASIL

No Brasil, a primeira entidade policial custeada pelo erário público foi o “Regimento de Cavalaria Regular da Capitania de Minas Gerais”, que foi instituída no dia 9 de junho de 1775, e ao qual pertenceu Joaquim José da Silva Xavier, mais conhecido como Tiradentes. Em 1781, Tiradentes foi nomeado como comandante do destacamento de Dragões, que tinha a função de patrulhar o “Caminho Novo”, estrada essa que servia de rota para o escoamento da produção de minérios da capitania de Minas Gerais ao porto do Rio de Janeiro. Essa corporação policial é considerada como predecessora da Guarda Municipal Permanente. (SILVA, 2012).

Com a chegada da Família Real Portuguesa no Brasil, foi instituída em 13 de maio de 1809, a “Divisão Militar da Guarda Real de Polícia”, embrião da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, que tinha como função, o policiamento da cidade em tempo integral. Mas ao abdicar o trono, Dom Pedro I deixou seu filho, o jovem Dom Pedro II encarregado dos destinos do país. Neste momento conturbado, por intermédio da “Regência Trina Provisória”, em 14 de junho de 1831 foi efetivamente criada a “Guarda Municipal”, dividida em esquadras e com esta denominação em cada Distrito de Paz. (PESSOA, 2020).

No entanto, é importante destacar que no meio do ano de 1831, ela foi extinta com a incorporação da “Guarda Nacional”, mas, no final deste mesmo ano, ela foi restaurada e nomeada de “Guarda Municipal Permanente”, tendo como órgão responsável pelas suas ações o Ministério da Justiça e do Comandante da Guarda Municipal. No ano de 1842, foi criado o regulamento policial que subordinava as guardas policiais e seus respectivos chefes de polícia e distritos subdelegados. (CANCIAN, 2019).

Lima (2015, p. 187) afirma que:

No período do Brasil Império, a Regência promulgou a lei de 10 de outubro de 1831, autorizando as Províncias a criar um corpo de Guardas Municipais, as quais tinham a finalidade de manter a tranquilidade pública e auxiliar a justiça de acordo com os efetivos necessários, sendo nesta data comemorado o dia Nacional do Guarda Municipal, que foi instituído em 1833 no Congresso Nacional de Guardas Municipais realizado em Curitiba. Sendo este um dos atos mais valorosos realizados pelo então, Regente Feijó, o qual tornou pública tamanha satisfação, ao dirigir-se ao Senado em 1839, afirmando a respeito do assunto.

Como foi mencionado anteriormente, a Guarda Municipal surgiu no Brasil Império, mas até a promulgação da Lei de 10 de outubro de 1831, não existia uma

proteção exclusiva às vilas, fronteiras e cidades do país. As forças de segurança que havia, eram todas voltadas para a guerra e combates externos, e eram separadas em três escalões: o exército pago ou tropa de linha (formada pela maioria de oficiais portugueses), as milícias (fixadas em uma base territorial) e as Ordenanças. (NASCIMENTO NETO, 2016).

Para Sousa (2020):

Percebe-se que a motivação da instituição da Guarda Municipal, no Brasil imperial é a de promoção da segurança nas províncias, ou seja, estava associada à proteção da ordem e no auxílio da justiça. Ao longo da história brasileira, conforme os Estados e as cidades brasileiras se constituíam e evoluíram, a guarda municipal passou por várias mudanças, e em diversos locais do território nacional passaram a ser incorporadas ou extintas ao efetivo de segurança existente no local.

Segundo Mara (2017), as Guardas Municipais são instituições antigas criadas no Brasil ainda regido pelo poder Imperial, cujo intuito era substituir os Quadrilheiros, garantindo assim, uma maior efetividade na segurança pública. No entanto, ao longo do tempo essas organizações de segurança pública foram caindo no desuso por causa do enfraquecimento gerado pelos governos ditatoriais, apesar disso, na atualidade essas entidades passam por uma estruturação legislativa, com o propósito de contribuir com uma parcela importante na segurança pública, devido à alta taxa de criminalidade que tomava conta do país.

Como foi mencionado anteriormente que as Guardas Municipais surgiram no Brasil no período feudal, com o objetivo de defender as propriedades e zelar pela segurança das cidades, é importante destacar que com o golpe militar e o medo das novas ameaças fascistas a segurança pública, essas intuições foram militarizadas e sua responsabilidade transferida aos Estados membros da Federação, pois o Governo temia uma ameaça de um inimigo externo ao Brasil, fato esse que nunca ocorreu em quase cinco décadas. (IORIO, 2016).

Reiterando essas mudanças, Nascimento Neto (2016, p. 04), faz as seguintes considerações:

Essa evolução histórica mostra que mesmo com a evolução das guardas nacionais ou guardas municipais permanentes este sistema de policiamento municipal não atendia às expectativas do Exército, pois, este necessitava de uma força armada auxiliar e subordinada, fatores estes que não se encaixavam no modelo cívico da guarda, tornando essa atividade ameaçadora ao exército, pois tinham instituições armadas e não subordinadas a ele dentro do seu território.

Com a promulgação da Carta Magna de 1988, mais precisamente em seu artigo 144º, trouxe uma nova definição para segurança pública do país, afirmando que essa

matéria é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Este mesmo artigo em seu inciso 8º, traz uma prerrogativa aos municípios de organizar e instituir, através de lei, as suas respectivas guardas civis, com o propósito de resolver os problemas locais de interesses públicos. Neste mesmo momento é definido a competência geral das guardas municipais como órgãos públicos responsáveis pela proteção de bens, serviços, logradouros públicos Municipais e de instalações do Município. (BRASIL, 1988).

Agora com a edição da Lei 13.022/2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, foi conferido aos Guardas Civis status de polícia, ou seja, estão autorizados por lei a auxiliar na manutenção da ordem pública. Essa lei define diversas atribuições, sendo destacada a proteção dos bens, equipamentos e prédios públicos do município; como também à proteção da população que faz uso dos bens, serviços e instalações municipais; prevenção a infrações penais; e entre outras. (BRASIL, 2014).

3. BASE LEGAL DA ATUAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS

3.1 SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO

A segurança pública é integrante do rol dos direitos e deveres individuais e coletivos impressos na Constituição Federal (CF) de 1988. É um direito fundamental, pois garante o mínimo necessário para que um indivíduo viva de forma digna dentro de uma sociedade administrada pelo Poder Estatal. Neste sentido, pode-se afirmar que é uma das atribuições do Estado que tem por objetivo garantir à sociedade as condições necessárias para promover a qualidade de vida dos cidadãos, através da execução de políticas públicas contidas no plano de governo das determinadas esferas administrativas. (BRASIL, 1988).

Ainda de acordo com a CF de 1988, os direitos fundamentais são baseados no princípio da dignidade da pessoa humana, nos quais, procuram garantir aos indivíduos os direitos que são assegurados pelo Estado, dando-lhes ao mesmo tempo autonomia e proteção. Assim, são considerados como direitos inalienáveis do contrato social feito entre o indivíduo e o Estado, não podem ser cedidos voluntariamente por ninguém,

nem podem ser retirados por outros, e também não podem ser ignorados pelo Poder Estatal. (BRASIL, 1988).

De acordo com Canotilho (apud Batista, 2017), a segurança pública é um dos princípios basilares de um Estado democrático de direito que tem por finalidade, no âmbito dos três poderes, regulamentar a vida em sociedade por meio de políticas públicas no sentido de prevenir e promover a segurança do cidadão. Esse direito é indispensável ao aperfeiçoamento da personalidade humana, como também, ao desenvolvimento da vida em sociedade. Sendo através do intermédio dele que são assegurados a proteção e amparo às pessoas, nos quais, possibilitam o aproveitamento dos demais direitos fundamentais contidos na Constituição Federal (CF) de 1988. (BATISTA, 2017)

Fernandes (2014) diz que os princípios base da CF são utilizados para garantir a organização da ordem pública do Estado brasileiro em que a dignidade humana deve ser respeitada e que sua responsabilidade deve atingir a todos, não apenas o externo do cidadão.

É importante destacar que dentro do direito à segurança está contido o poder coercitivo do Estado, ou seja, a capacidade estatal em corrigir e punir aquelas pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, que desobedecem e agem em desacordo às leis vigentes no país. Um exemplo disso, está impresso no inciso XXXIX do artigo 5º da CF, diz que ninguém pode ser responsável por crimes que não estejam tipificados em lei, nem podem ser penalmente responsáveis sem um julgamento justo e legal. (BRASIL, 1988).

Batista (2017) afirma que:

O Estado possui o dever de proteger a todos os membros da sociedade, possuindo diversos mecanismos para efetivação da segurança. A repressão com as diversas polícias (como por exemplo, a militar, civil e federal) a fim de combater atos ilícitos. Também faz parte desse controle o Poder Judiciário, com responsabilidade de julgamento de atos ilícitos que são levados a discussão para condenar ou não os envolvidos na prática de determinada conduta. Tudo com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida a todos os brasileiros e quem estiver no território nacional. (BATISTA, 2017).

Segundo o artigo 144 da CF de 1988, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das atuações dos órgãos de segurança pública. É interessante deixar claro que esse dever não é apenas do Estado, tal responsabilidade é estendida a todos os membros da sociedade que

devem agir de modo a assegurar a ordem pública com o propósito de preservar não só a vida das pessoas, como também, o de evitar danos ao patrimônio tanto público como privado. (BATISTA, 2017).

Em conformidade com isso, Mendes (2014) declara que a segurança é um direito imprescindível, pois está presente nas normas legais básicas da maioria dos países, especialmente nos que respeitam a democracia com intuito de promover o bem-estar social de toda a sociedade.

3.2 GUARDA MUNICIPAL E A CARTA MAGNA

Ao traçar os fundamentos da segurança pública no Brasil, a CF definiu, em caráter taxativo, quais órgãos são responsáveis por essa matéria e quais, segundo as análises mais recentes, se distinguem por sua natureza policial. Como resultado, são:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI – polícias penais federal, estaduais e distrital.
- VII – polícias penais.(BRASIL, 1988)

Segundo Marcondes, “essas instituições são responsáveis por atividades no sentido de prevenir, inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos considerados ilegais perante a legislação vigente e situações de riscos ao bem estar social”.

Como se pode perceber, as Guardas Municipais não estão dentro desse rol taxativo, mas, a própria CF previu a sua criação, na esfera municipal, de um órgão “sui generis” que concorre com as forças policiais na manutenção da ordem pública, sem, no entanto, ser propriamente uma instituição de carácter policial. É o que se depreende da leitura do inciso 8º do artigo 144 da Carta Magna. (Brandão, 2020).

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988).

Como se pode perceber nos termos do § 8º do art. 144 da CF, os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, apenas, conforme dispuser a lei. Ainda que sua criação seja facultativa por parte da gestão municipal, pode-se afirmar que é uma instituição importantíssima na defesa da ordem pública, dos direitos fundamentais e dos interesses públicos. (BRASIL, 1988).

Segundo Brandão (2020), o inciso 8º do art. 144 da CF é uma norma de eficácia limitada que estabelece aos municípios a prerrogativa de instituir e organizar, através de lei, as suas respectivas guardas civis. Essa faculdade legal, trata-se, sem dúvida, de uma cláusula de peculiar interesse que confere aos municípios a competência de organizar os serviços de interesses locais, ou seja, a proteção do patrimônio público.

Ainda conforme o § 8º do art. 144 da CF, pode-se depreender que as atribuições constitucionais das guardas municipais se destinam à proteção dos bens; dos serviços; e das instalações dos municípios. Como se pode perceber, essa prerrogativa não inclui as demais funções policiais, conferidas unicamente aos órgãos de segurança pública, e limita-se apenas à proteção do patrimônio municipal (bens, serviços e instalações). (BRASIL, 1988).

Ao realizar uma interpretação “ipsis litteris” (como está escrito) do termo “proteção”, verifica-se que o constituinte, ao inserir esse vocábulo, levou em consideração gramatical, traduzindo na tutela jurisdicional do Estado, o item mencionado no texto constitucional do inciso 8. Conforme ressalta o ordenamento jurídico, a proteção deriva do latim *protectio*, de *protegere* (amparar, cobrir, abrigar), entende-se como toda espécie de auxílio ou assistência, prestado às coisas ou às pessoas, a fim de protegê-las do mal que pode vir sobre si. (CARVALHO, 2007).

Já com relação ao termo “bens”, o professor Soibelman (1994) ensina o seguinte:

Bem é um conceito muito mais amplo que o de coisa. Bem é todo valor representativo para a vida humana, de ordem material ou imaterial. Nem tudo que no mundo material é coisa adquire a mesma categoria no mundo jurídico, como acontece por exemplo com o corpo do homem vivo, considerado elemento essencial da personalidade e sujeito de direito, já que não é possível separar na pessoa viva o corpo da personalidade. Os direitos também não são coisas embora frequentemente sejam mencionados como “coisas incorpóreas”.

Para Meirelles (2021), o conceito de bem é amplo, inclui tudo que tem valor econômico ou moral e que seja suscetível de proteção jurídica. Na esfera local, consideram-se bens próprios do município, todas as coisas materiais (imóveis, móveis) e imateriais (créditos, débitos, direitos e ações) que pertençam, a qualquer título, ao Município.

É importante destacar que toda interpretação jurídica referente ao termo “bens” contido na redação do § 8º do art. 144 da CF, deve utiliza-se das técnicas jurídicas existentes no conceito originário do Código Civil (Lei n.º 10.406/02) que trata essa

expressão de maneira ampla, abrangendo a vida e o corpo das pessoas (bens corpóreos e incorpóreos), pois, o maior bem do município são os seus cidadãos. (CARVALHO, 2007).

No art. 98 do Código Civil Brasileiro, há a descrição de bens dentro de domínio públicos, sendo estes os que pertencem às pessoas jurídicas de direito público interno, não incluindo dentro dessa interpretação os bens privados, não importando a pessoa a quem pertençam. Ainda com referência ao Código Civil, mais precisamente em seu art. 99, encontra-se a descrição do que poderia ser “bens públicos”, sendo eles:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. (BRASIL, 2002).

No que diz respeito aos bens dos municípios, encontram-se na categoria de bens de “uso comum do povo”, como por exemplos: rios, mares, estradas, ruas e praças. Acerca dos bens de “uso especial”, encontram-se os terrenos ou edifícios destinados a serviço ou estabelecimento da gestão municipal, incluindo-se os de suas autarquias. No que tange aos “bens dominicais”, são os que integram o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como finalidade de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas organizações. (CARVALHO, 2007).

Já com referência ao termo “serviço”, pode-se dizer que abrange todos os serviços prestados pelos poderes públicos, em especial os serviços municipais, inclusive os prestados direta ou indiretamente pelos entes federativos, ou seja, por suas instituições autocráticas, fundações e instituições, bem como os serviços prestados por pessoas físicas de natureza pública, conforme esses últimos. realizar a administração pública serviços típicos, obviamente esses são serviços autorizados pelo resguardo dos mandamentos legais. (CARVALHO, 2007).

Depois dessa definição, vale ressaltar que dentro da esfera de atuação do poder público municipal, no âmbito da prestação de serviços, cabem com exemplos desses, os seguintes: a educação; a saúde; o transporte; o meio ambiente, até mesmo, a segurança pública que é desempenhada pela guarda municipal. os municípios ainda carregam outras atribuições e atividades quase que imensurável. É

importante destacar que para dar segurança à prestação de todos esses serviços, a guarda municipal efetivamente fará policiamento preventivo por motivo de suas atribuições. (CARVALHO, 2007).

Para Mello (1979) A prestação de serviços pelo Poder Público é:

a atribuição primordial do governo, e até certo ponto, a sua própria razão de ser. O Estado na sua acepção ampla – União, Estado-membro e Município – não se justifica senão como entidade prestadora de serviços públicos aos indivíduos que compõem.

De acordo com Carvalho (2007), “a Guarda Municipal é um dos poucos órgãos, senão o único, de prestação de serviço público municipal, que está inserida na Constituição Federal, tamanha a sua importância frente à segurança pública local’.

Outra questão mencionada no § 8º do art. 144 da CF, é referente ao termo “instalações”. Considera-se gramaticalmente a sua interpretação derivada do verbo “instalar”, uma vez que não é uma terminologia usada no ordenamento jurídico. Vale lembrar que este termo abrange apenas o aspecto meramente patrimonial, pois diz respeito ao ato ou efeito de instalar-se. Desse modo, às edificações pertencentes ou sob a guarda do poder público municipal, são consideradas instalações públicas, trazendo com isso, *data vênia*, a pseudo interpretação de “Guarda Patrimonial”. (CARVALHO, 2007).

Já a interpretação da terminologia “serviços”, trata-se de toda a prestação de atividades desempenhadas pelo poder público. Vale lembrar que na esfera de atuação do poder público municipal, tais ações abrangem a prestação de serviços de saúde; educação; meio ambiente; e trânsito. É interessante destacar que se torna uma missão trabalhosa e quase incalculável, contabilizar todos os serviços desempenhados pelos Entes Municipais. Cabe ressaltar que o serviço de “segurança” prestado a todas essas atividades, é executado pela Guarda Municipal, pois, é ela que tem a competência de realizar “policiamento ostensivo e preventivo” dos serviços públicos municipais. (CARVALHO, 2007).

Mello (1979) ensina que “a prestação de serviços pelo Poder Público é a atribuição primordial do governo, e até certo ponto, a sua própria razão de ser”. O Estado na sua acepção ampla – União, Estado-membro e Município – não se justifica senão como entidade prestadora de serviços públicos aos indivíduos que compõem”.

3.3 A GUARDA MUNICIPAIS E A LEGALIDADE DE SUAS AÇÕES

A atuação das Guardas Municipais na Administração Pública, a partir de uma compreensão constitucional, mostra que toda a estrutura e sistema estatal tem como objetivo a garantia e a promoção de direitos fundamentais, da mesma forma que a higidez do ordenamento jurídico de acordo com os ideais democráticos. Desta maneira, o Estado executa programas de governo com finalidades previstas em lei, com o objetivo de garantir a promoção do interesse público. (BITTENCOURT, 2013).

Em frente aos questionamentos produzidos, a atribuições constitucionais das Guardas Municipais são limitadas, uma vez que a CF definiu, que “os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”, estabelecendo assim, uma competência limitada em suas atribuições. (FELICIDADE; ALTAF, 2015)

Competência conforme Di Pietro (2012) é:

definida em lei, o que constitui garantia para o administrado, será ilegal o ato praticado por quem não seja detentor das atribuições fixadas na lei e também quando o sujeito o pratica exorbitando de suas atribuições. Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.717/65, a incompetência fica caracterizada quanto o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou.

Em relação às outras competências exercidas pelas guardas municipais do Brasil, coube à União editar e publicar em 08 de agosto de 2014, a Lei Federal 13.022/2014, denominada de “Estatuto Geral das Guardas Municipais”. Essa Lei institui normas gerais para as guardas municipais, dando-lhes mais atribuições, e disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal. (BRASIL, 2014).

Antes de entrar nas competências legais das Guardas Municipais, é interessante, citar as possíveis nomenclaturas ou designações que essas instituições que estão espalhadas por todo Brasil podem fazer usos. Para responder isso, torna-se necessário reportar ao parágrafo único do art. 22 do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei 13.022/2014) que traz as seguintes designações:

Art. 22. (...)

Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana. (BRASIL, 2014).

O Estatuto Geral das Guardas Municipais não proíbe a utilização da denominação “Polícia Municipal” por parte das Guardas Municipais. Como se pode perceber na leitura do Art. 22 da Lei 13022 de 2014, é assegurada a utilização de outras denominações como por exemplo: guarda civil, guarda civil municipal, guarda

metropolitana e guarda civil metropolitana e entre outras previstas em lei. (BRASIL, 2014).

Voltando as atribuições e funções das Guardas Municipais, na prática, aumentaram ao longo dos anos, não se restringindo apenas aquelas previstas no artigo 144 da CF, que se limitavam apenas à proteção dos bens, serviços e instalações do município. Elas se ampliaram, acompanhando o crescimento das cidades e a complexidade dos problemas de urbanização. (BORGES, 2007).

Ainda com relação às suas atuações, Borges (2007) afirma que:

É no espaço público que ela vai exercer a maior parte de suas funções, tais como: garantir a ocupação e a utilização democrática deste mesmo espaço público; garantir o respeito dos direitos fundamentais do cidadão na vida cotidiana; proteger o meio ambiente e o patrimônio ecológico; detectar todo o tipo de deficiências e panes que impedem a livre circulação do cidadão e a correta utilização dos serviços públicos urbanos. Sua presença, reconhecida pela população, também contribui para prevenir e mediar pequenos conflitos.

As Guardas Municipais, como órgãos de segurança pública, podem realizar várias ações, entre elas, destacam-se as ações preventivas e repressivas. Na esfera pública, ações “preventivas” servem para evitar danos lesivos à vida e ao patrimônio público e privado. Já as ações “repressivas”, são executadas por órgãos e agentes públicos para proteger os direitos fundamentais básicos e a ordem social das pessoas, no intuito de combater as violações e infrações já cometidas. Essas duas ações servem para estabelecer um equilíbrio social básico para o desenvolvimento de todas as áreas sociais e culturais. (MENDES, 2014).

4. O PODER DE POLÍCIA DA GUARDA MUNICIPAL

Para que a vida em sociedade seja organizada e harmônica, é necessário estabelecer regras sociais. Então, com esse intuito de regular a vivência das pessoas na sociedade, surge o “poder de polícia”, que será exercido pelo Estado, limitando as liberdades individuais em nome do interesse público. (CAMPOS, 2019).

O poder de polícia é uma competência da Administração Pública que limita determinada atividade do particular em benefício do interesse público e que tem como objetivo, alcançar um bem-estar social coletivo. Esse poder deve ser executado por quem detenha a competência para esse fim, havendo essa limitação para que seja realizado o seu exercício. (OLIVA, 2016).

O Código Tributário Nacional (CTN) em seu art. 78 traz o conceito do “poder de polícia” como atividade da Administração Pública:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966).

Para Meirelles (2020), “Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Já para Celso Antônio Bandeira de Mello, o poder de polícia seria uma atividade negativa do Estado, pois exige que o administrador se abstenha, não faça algo, um “*non facere*”. Mesmo que uma atividade positiva seja imposta ao particular, como por exemplo: exibir planta para licença de construção, a Administração Pública não quer essas ações; simplesmente não quer que a atividade específica prejudique a coletividade.

De acordo com Carvalho (2020):

[...] o Estado deve atuar à sombra do Princípio da Supremacia do Interesse Público e, na busca incessante pelo atendimento do interesse coletivo, pode estipular restrições e limitações ao exercício de liberdades individuais e, até mesmo, ao direito de propriedade do particular. Neste contexto, nasce o Poder de Polícia, decorrente da supremacia geral da Administração Pública, ou seja, aplicando-se a todos os particulares, sem a necessidade de demonstração de qualquer vínculo de natureza especial. (CARVALHO, 2020).

Na visão de Alexandrino e Paulo (2021):

[...] o poder de polícia não inclui a atividade legislativa, mas, tão somente, as atividades administrativas de regulamentação e de execução das leis que estabelecem normas primárias de polícia. conceituamos poder de polícia, simplesmente, como o poder de que dispõe a administração pública para, na forma da lei, condicionar ou restringir o uso de bens, o exercício de direitos e a prática de atividades privadas, visando a proteger os interesses gerais da coletividade. (ALEXANDRINO; PAULO, 2021).

No entanto, Ventris (2010) afirma que o poder de polícia “não é exclusivo dos funcionários públicos com função policial”. É um ato da administração pública que é exercido pelas três Esferas dos Poderes no desempenho da gestão de sua competência, no qual, confere a máxima da soberania do poder político e de decisão, em especial no que se refere à defesa dos interesses coletivos. Isso significa que todo

servidor legalmente investido com essa competência está coberto pela legalidade de representar o Poder do Estado dentro do território nacional.

Conforme Mello (2010), o poder de polícia possui um sentido amplo e outro estrito. No seu sentido amplo “refere-se, pois, ao complexo de medidas do Estado que delinea a esfera juridicamente tutelada da liberdade e propriedade dos cidadãos” e em seu sentido estrito:

Relaciona - se unicamente com as intervenções, quer gerais e abstratas, como regulamentos, quer concretas e específicas (tais as autorizações, as licenças, as injunções), do Poder Executivo destinadas a alcançar o mesmo fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com os interesses sociais. Esta acepção mais limitada responde à noção de polícia administrativa.

É importante salientar que o poder de polícia pode assumir duas formas: o poder de polícia administrativa e de polícia judiciária. O poder de polícia administrativa se refere à atividade do Poder Público na busca da gestão social. Suas ações são com relação aos ilícitos de natureza administrativo, isto é, “não penais”, que irão incidir sobre bens, atividades e direitos do particular. É uma atividade norteadas pelo Direito Administrativo que tem caráter predominantemente preventivo, e que também pode assumir um perfil repressivo e fiscalizador. (CAMPOS, 2019).

Justen Filho (2014) diz que “O poder de polícia administrativa é a competência para disciplinar o exercício da autonomia privada para a realização de direitos fundamentais e da democracia, segundo os princípios da legalidade e proporcionalidade”.

Já ao de polícia judiciária, refere-se à atuação do Estado em relação aos ilícitos penais, sendo o foco dessa atuação a investigação de pessoas em relação ao cometimento de infrações penais (crimes), essa matéria é destinada ao Direito Processual Penal. Esse poder pode assumir uma característica repressiva quando tem a intenção de reprimir os infratores da lei penal, e também preventivo, quando se refere ao interesse geral da sociedade, pois visa impedir que o infrator incida novamente a praticar atividade criminosa. (CAMPOS, 2019).

Poder de polícia administrativa tem por característica ser uma atividade caracteristicamente administrativa, de forma que já esteja tipificada em lei quando o Administrador assim a impõe ao particular. É importante destacar que se relaciona diretamente com os interesses do Poder Executivo. Os regulamentos, sejam concretos e específicos, ou até mesmo as autorizações e licenças e que têm por fim o interesse público, através de restrições ao exercício de liberdades individuais, e o

uso, gozo e aproveitamento da propriedade particular. O Poder de Polícia Administrativa não é confundido com o de Polícia Judiciária, pois este tem por finalidade a coibição de ilícitos penais (crimes) e todo o seu procedimento está contido dentro do direito processual. (CARVALHO, 2020).

Voltando para a atuação das Guardas Municipais, o “poder de polícia” é empregado com a finalidade de assegurar o bem-estar público ameaçado por terceiros. Ele pode ser exercido pelas Guardas Municipais do Brasil para proteger a sociedade nos mais variados serviços, como por exemplos: meio ambiente; segurança pública; trânsito; vigilância sanitária; urbanismo; e ainda, podendo ser repressivo ou preventivo. (COSTA, 2016).

Por mais que seja questionado o poder de polícia atribuído aos Guardas Municipais para o cumprimento de suas funções, essa competência está legalmente adequada dentro da Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral da Guarda Municipal). Conforme o seu artigo 5º, “integrar-se com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal.” (BRASIL, 2014).

Santos (2013) diz que:

As Guardas Municipais são investidas do Poder de Polícia Administrativo, devem obedecer à vinculação e legalidade estrita, com discricionariedade restrita no caso concreto e que não existe o Poder de Polícia e sim o Poder da Polícia, devemos analisar a relação entre a Guarda Municipal e a Segurança Pública, através do policiamento Comunitário, da história das Guardas Municipais e a possibilidade dos integrantes dessas instituições atuarem na prevenção e até na repressão de delitos, pois na prática tal atuação já acontece nos Municípios brasileiros.

Ainda de acordo com Santos (2013), “as Guardas Municipais seriam investidas do poder de polícia Administrativa, pois os poderes de Polícia Judiciária, ou Polícia de Segurança Pública seriam, pelo menos a princípio, função primária das Polícias Cíveis e da Polícia Federal”. Como se pode perceber, as Guardas Municipais não têm a competência do “poder de polícia judiciária”. Na verdade, o poder de polícia judiciária é privativo de algumas instituições de caráter policial, como nos casos das polícias militar e civil, ao contrário em que o poder de polícia administrativa é exercido por todos os órgãos da Administração Pública, incluindo os órgãos integrantes das polícias civil e militar.

5. PRINCIPAIS AÇÕES DESEMPENHADAS PELAS GCM's DO BRASIL

Como foi visto anteriormente na CF de 1988, mais precisamente em seu artigo 144, § 8º que as Guardas Municipais, com órgão de segurança pública, podem realizar ações de políticas públicas destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme previstas em lei, no âmbito de sua área de abrangência municipal. (BRASIL, 1988).

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: § 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988).

De acordo com art. 3º do Estatuto Geral das Guardas das Municipais (Lei 13.022/14), são princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força. (BRASIL, 2014).

Conforme é previsto no art. 4º da lei 13.022/14, as Guardas Municipais têm competência geral de protegerem os bens, serviços e logradouros públicos municipais além das instalações do mesmo município, como também, o exercício do poder de polícia para fins de fiscalização de trânsito e imposição de sanções aos infratores. (BRASIL, 2014).

Para Boff (2016):

A guarda municipal tem a função de desenvolver e implantar políticas de segurança que promovam a proteção do cidadão, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil e solidária das comunidades e dos próprios municípios. Além da Constituição Federal de 1988, o recente estatuto geral das guardas municipais (lei 13.022/2014), é um dos fatores predominantes para qualificar os gestores municipais de segurança pública, para dar efetividade às políticas municipais de segurança pública.

Iorio (2017) destaca a versatilidade das Guardas municipais, uma vez que, são utilizadas pelos gestores públicos nos mais diversos tipos de policiamento, justificando assim, o título de um “ente de segurança pública comunitária e versátil”, pois sempre estão mais próximo das ocorrências da comunidade, por muitas vezes, residir e conviver na mesma localidade.

Conforme Xavier (2012, p. 525), as Guardas Municipais devem ser fortalecidas dentro dos princípios da polícia comunitária, e assim, redefinindo a atuação do estado no setor da segurança pública:

As saídas para reverter o quadro vexatório da Segurança Pública brasileira exigem novas concepções administrativas dos entes federados, em especial, dos municipais, através de reformas estruturais no espaço urbano, transformações profundas na economia local e mudanças drásticas na relação com a sociedade e iniciativa privada, como: materialização do planejamento urbano nos territórios municipais; implantação de políticas públicas otimizadas e intersetoriais; redução das desigualdades socioeconômicas. (XAVIER, 2012).

Nas palavras de Silveira (2021), ações desempenhadas pelos guardas devem ser responsáveis por atuar, prevenir e garantir a proteção de toda população que faz o uso dos bens, instalações e serviços municipais. Os profissionais envolvidos nesse processo precisam colaborar com a pacificação e resolução de problemas que presenciam, e assim, garantir o respeito aos direitos fundamentais de cada cidadão. Além disso, os guardas têm de se relacionar com a sociedade e solucionar todos os problemas por meio da execução de projetos feitos para a melhoria da segurança pública. Também, é de responsabilidade desses profissionais, proteger os patrimônios da cidade, sejam eles históricos, culturais, ambientais, ecológicos ou arquitetônicos.

Lorio (2017) ainda destaca que as Guardas Municipais, como mecanismos da gestão municipal de segurança urbana, têm se expandindo de duas formas no país, são elas: “instituições locais de segurança urbana preventiva e comunitária”, e “instituições locais de combate e repressão ao crime”.

Na seção de análise dos resultados, serão apresentadas e definidas as principais ações realizadas pela Guarda Municipal de Toritama na diminuição da criminalidade local. Nos quais se destacam: a patrulha rural; a patrulha escolar; a patrulha educativa; a patrulha Ambiental; e a patrulha Maria da Penha e entre outras.

6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

As Metodologias empregada para elucidar a problemática proposta por este trabalho de conclusão de curso foram: um estudo exploratório e descritivo sobre o referido tema, numa abordagem qualitativa e quantitativa, através de pesquisas bibliográficas e análises documentais, com o objetivo de identificar e descrever as ações que são realizadas pela Guarda Civil Municipal de Toritama no enfrentamento da criminalidade e violência local.

Quanto aos fins, a pesquisa foi descritiva e exploratória. Na visão de Gil (2010), a pesquisa descritiva busca descrever características sobre a realidade de uma população, um fenômeno ou experiência para o estudo realizado, enquanto a exploratória procura examinar um problema, de modo a fornecer informações para uma investigação mais precisa.

O desenvolvimento do estudo ocorreu no setor de operações da Guarda Civil Municipal de Toritama. A pesquisa foi descritiva, porque teve o objetivo de descrever as principais ações executadas pela Guarda Civil Municipal na redução de criminalidade e de sua importância para promoção da segurança pública na cidade de Toritama. Já com relação a Exploratória, buscou especificar a eficiência dessas ações através da análise dos dados de ocorrências de crimes, a partir do desenvolvimento das práticas de policiamento comunitário realizadas pela Guarda Municipal.

Quanto aos meios, a pesquisa foi bibliográfica. Conforme Gil (2010) não existem regras estabelecidas para esse meio, então, foram explorados conceitos e experiências de ações de patrulhamento e de policiamento comunitário, em livros, artigos publicados na Internet, assim como em leis, normas e regras contidas no ordenamento jurídicos do País, com objetivo de concretizar os conhecimentos e embasamento sobre a eficiência das ações preventivas realizadas pela Guarda Civil Municipal de Toritama no enfrentamento da violência no município.

Com relação à abordagem quantitativa, é um método que se baseia na utilização de números, métricas e cálculos matemáticos, ou seja, todos os dados obtidos na pesquisa podem ser apresentados através de números ou em percentuais. Já a qualitativa, por sua vez, fundamenta-se no caráter subjetivo, em que seu resultado não expõe números concretos, e sim ideias, narrativas e experiências individuais dos envolvidos na pesquisa. (GIL, 2010).

Conforme Gil (2010), nas pesquisas leva-se em consideração os procedimentos utilizados na coleta de dados para obtenção de dois grandes grupos: No primeiro, as que se apoiam em fontes de papel: pesquisa documental e bibliográfica que se preocupou em relatar a base jurídica que sustenta as ações realizadas pela Guarda Municipal e bem como o seu poder de polícia administrativa. Já no segundo, são consideradas as fontes de dados fornecidos por pessoas, como no exemplo deste trabalho que foi um estudo de caso exploratório da Guarda Civil Municipal de Toritama.

Para resolução da problemática proposta por este trabalho de conclusão de curso, foi escolhida como unidade de análise, a Guarda Civil Municipal de Toritama. A título de conhecimento, Toritama é uma cidade do agreste pernambucano que atualmente tem 67 anos de emancipação política. Seu território é constituído por 25.704 km², e em 2021, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE estimou uma população de 47.088 habitantes, com uma densidade demográfica de 1.383,21 hab/km². (IBGE, 2022).

Por ser uma cidade integrante do polo de confecção do Estado de Pernambuco, possui centenas de fábricas que produzem uma variedade de peças de roupas em jeans com qualidade e preços baixos e que atrai consumidores de todo o Brasil para comprá-las e depois, revendê-las em suas cidades. Por esse motivo, Toritama é conhecida nacionalmente como a “Capital do Jeans”. De acordo com IBGE, em 2019 seu Produto Interno Bruto - PIB per capita foi de R\$ 15.681,21. Considerando a renda da sua população, em 2020, o salário médio mensal era de 1,3 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 14.9%. (IBGE, 2022).

Já com relação à unidade de estudo deste trabalho, a Guarda Civil Municipal de Toritama foi criada a partir da Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal nº 1.616/2018 de 21 de junho de 2018. Essa lei criou formalmente no âmbito da administração pública local, seu órgão de segurança pública, nos ditames legais previstos do Art. 144, §8º da Constituição Federal em vigor e na Lei federal nº 13.022/2014. (TORITAMA, 2018).

7. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

7.1 PRINCIPAIS AÇÕES REALIZADAS PELA GCM TORITAMA

De acordo com a lei de criação da Guarda Civil Municipal de Toritama (Lei 1.616/2018), precisamente em seu Art. 2º, diz que ela é uma instituição de caráter civil municipal, auxiliar de segurança pública, uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina, com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de bens de uso comum; especial; e dominicais, como também de serviços e instalações municipais. Essa instituição de segurança pública tem o dever de atuar em espaços de usos coletivos e em eventos de interesse público, além de

encarregada da manutenção da paz social, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais. (TORITAMA, 2018).

Conforme o seu Art. 5º, são princípios mínimo de atuação da GCM de Toritama:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso proporcional da força. (TORITAMA, 2018).

Já em conformidade com o Art. 6º, são competências específicas da Guarda Civil Municipal de Toritama, respeitadas as competências dos órgãos Federais e Estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, protegendo-os de crimes contra o patrimônio, prevenindo sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, de forma preventiva e permanente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, realizar fiscalização de trânsito, orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito municipal, estadual e federal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem o desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa ou ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos do Estado, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano e ambiental do município;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar às autoridades policiais competentes, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. (TORITAMA, 2018).

Atendendo a agenda de segurança pública contida no Plano de Governo da atual gestão, a Guarda Municipal passou por uma rigorosa reestruturação. Para conseguir alcançar os seus objetivos, realizou concurso público com intuito de aumentar substancialmente o seu efetivo, os quais passaram de inexpressivos 06 (seis) integrantes em 2017, para cerca de 50 (cinquenta) no início de 2018. Atualmente, por conta das desistências dos candidatos e dos pedidos de exonerações dos agentes efetivos, Toritama consta com apenas 44 guardas municipais que trabalham em escala de turno ininterrupto de revezamento, os sete dias da semana. Além de contar com cinco viaturas que são usadas para realizar rondas na cidade, uma delas é equipada com tecnologia de reconhecimento facial.

Outra ação rápida da Prefeitura, foi a capacitação do efetivo com o Curso de Nivelamento de Ações Táticas, da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, para atingir eficiência nos serviços de patrulhamento, abordagem e outras atividades de segurança pública, os quais passaram a realizar o patrulhamento motorizado nas escolas da zona urbana e da zona rural, iniciar a organização do Trânsito municipal e promover a vigilância nos demais órgãos da Administração Municipal.

Embora seja um órgão de caráter civil, a Guarda Municipal de Toritama é uma instituição armada e uniformizada com fardamento operacional na cor azul marinho conforme previsto em lei. É uma instituição que está cada vez mais equipada, treinada e qualificada para desempenhar adequadamente o seu papel na defesa dos toritamenses e do patrimônio público e também no apoio aos outros órgãos Operacionais de Segurança Pública em nível Estadual e Federal.

A seguir, serão apresentadas as principais ações realizadas pelas Guardas Civis Municipais de Toritama na diminuição da criminalidade local. É importante salientar que muitas dessas ações são chamadas de patrulhamentos ostensivos ou

preventivos. Nas quais, destacam-se: Patrulha Rural; Patrulha Escolar; Patrulha Educativa; Patrulha Ambiental; Patrulha Maria da Penha, mas conhecida como a Patrulha da Mulher (GPAM); Ronda Ostensiva Municipal (ROMU); e Grupamento Tático Motorizado (GTM).

Policimento Comunitário

O “Policimento Comunitário” realizado pela GCM de Toritama implica numa nova forma de fazer segurança pública nas cidades brasileiras, pois, diferente do tradicional, a figura da polícia era frequentemente taxada de agressiva, ou até mesmo de autoritária por parte da sociedade. Contudo, esse novo procedimento de policiamento quebrou todo esse paradigma, no qual, apresenta um guarda municipal bastante comunicativa que atende a população com base no respeito à ética policial, da legitimidade dos procedimentos, da responsabilidade e além de tudo, no auxílio das pessoas da comunidade em seus problemas diários.

Relata Costa (2016):

Há práticas baseadas na estratégia do policiamento comunitário (uma atividade desempenhada em constante interação e parceria com a comunidade atendida buscando soluções para os problemas que afetam a segurança, com ações que priorizam a prevenção criminal), mas, ainda predomina-se uma atividade voltada basicamente para o atendimento reativo de ocorrências, isto é, para o atendimento emergencial às vítimas da criminalidade no meio rural. (COSTA, 2016, p. 57).

Nas atividades diárias de policiamento comunitário, a Guarda Municipal cumpre sua função constitucional de preservação da ordem pública. Realiza policiamento preventivo, nos mais diversos processos, como por exemplos: a pé, motorizado (radiopatrulhamento), a cavalo, e com motocicletas e outros. Obedece a princípios e diretrizes próprias, obedecendo principalmente à hierarquia e disciplina.

Marcineiro (apud TROJANOWICZ e BUCQUEROUX) define policiamento comunitário:

O policiamento comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a Polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área. (MARCINEIRO, apud TROJANOVIX e BUSQUEROUX, 2009, p 44).

E complementa:

Policimento comunitário é um conceito de segurança pública que se baseia na interação constante entre a corporação e a população. Os policiais

comunitários farão ronda na mesma região e serão capacitados em temas como direitos humanos, ética e cidadania – construindo, assim, uma relação de confiança com a população. (MARCINEIRO, 2009, p. 68).

Patrulha Rural

A “Patrulha Rural” é um tipo específico de ação policial ostensiva que é realizada pela Guardas Municipais de forma tanto preventiva quanto repressiva no combate aos crimes praticados na maioria da área rural dos municípios brasileiros. Essa atividade de segurança pública tem como propósito a aproximação com a população rural/agrícola, para melhorar o policiamento ostensivo contra a prática de crimes contra a vida; patrimônio público e privado; roubo a caixas eletrônicos na região, assim como apoiar o policiamento ordinário na sede dos municípios. (TABORDA, 2021).

Esclarece Costa (2016, p. 54):

O policiamento rural é a denominação dada à atuação policial em áreas rurais, isto é, as intervenções desenvolvidas pelas instituições policiais com ações preventivas e repressivas visando garantir a segurança pública. Por levar em consideração a variável “lugar”, as instituições policiais consideram todos os espaços não urbanizados, compreendendo as intervenções policiais em rodovias e estradas, fora do perímetro urbano, as atividades de proteção ao meio ambiente em parques, as atividades nos perímetros de pequenos municípios, e ainda as atividades de operações policiais em ambientes rurais e nas divisas dos territórios estaduais, também, as atividades de policiamento em comunidades rurais, povoados, sítios, chácaras e propriedades rurais.

Costa (2016, p. 56) afirma que:

O policiamento na zona rural deve ser potencializado não somente em razão da produção econômica que representa a riqueza do Estado, mas também por ser a segurança pública um direito de todos que não pode ser negado às comunidades rurais. (COSTA, 2016, p. 56).

Pegando como base o Estado do Paraná, onde todos os municípios têm a presença da Polícia Militar (PM), porém a grande maioria do efetivo fica na área urbana das cidades, sendo notório essa prática também nos pequenos municípios. Devido à falta de efetivo suficiente de Policiais nas pequenas cidades, a Patrulha Rural é realizada pelas Guardas Municipais, pois, a PM na maioria das vezes, só atua repressivamente quando já ocorreu o crime nessas localidades. (TABORDA, 2021).

De acordo com Costa (2016, p. 56), a operacionalização da Patrulha Rural Comunitária poderá ser realizada da seguinte maneira:

Seu diferencial está nas equipes realizarem visitas sistematizadas a proprietários de terras, pequenos agricultores e trabalhadores, nas quais, procuram levantar as prioridades de segurança destes, bem como, definir os problemas que cada região enfrenta. Na Patrulha Rural Comunitária, os

policiais militares, durante o policiamento e em contato com a comunidade do campo, tomam conhecimento da rotina das comunidades e repassam orientações importantes para a prevenção de furtos e roubos e outras situações. Dentre as ações realizadas pela patrulha rural está o policiamento preventivo com bloqueios em estradas usadas como rotas de fuga, passagem com veículos furtados, tráfico de animais silvestres, de drogas, e de armas, e ações de combate a crimes de abate de gado, furto de cavalos, e roubo de tratores e implementos agrícolas.

Taborda (2021) destaca que:

O Policiamento em áreas rurais é de extrema importância, já que esta parcela da população fica mais isolada, pouco tendo contato com equipes policiais. Nem por isso não ocorrem crimes nestas áreas. Ocorrem sim, e de maneira, principalmente, a causar enormes prejuízos financeiros aos proprietários rurais, bem como transtornos psicológicos à família. Em muitas vezes a família inteira é feita refém de criminosos, bem como sofrem todo tipo de agressão física, mental e até sexual.

Patrulha Escolar

O programa de “Patrulha Escolar” surgiu por volta de 1994, com o objetivo de reduzir a criminalidade no ambiente escolar, através do patrulhamento e da permanência de agentes de segurança nas áreas internas, externas e adjacentes dos estabelecimentos de ensino, realizando ação de proteção das crianças e adolescentes. Em outras palavras, pode-se definir a Patrulha Escolar com a união da comunidade escolar com a Guarda Municipal no intuito de reduzir a criminalidade e a violência nas escolas e nas suas proximidades. (NEUMANN, 2005).

O Patrulhamento Escolar é executado com a participação de agentes treinados, conhecedores da realidade da comunidade escolar e que têm a capacidade de buscar medidas que minimizem a ação de criminosos nas escolas e na sua redondeza. Sua maior meta é a prevenção e a repressão dos crimes e atos inflacionais, e além de assessorar a comunidade escolar a encontrar os caminhos da segurança através de trabalhos de reflexão, palestras e organização para a ação. (LOUVEIRA, 2013).

Em conformidade com isso, Neumann (2005) declara que:

o policiamento escolar foi reciclado e melhor estruturado dentro da filosofia de policiamento comunitário, passando a ser doutrinariamente denominado Patrulha Escolar Comunitária, a qual hoje atua na prevenção (ações proativas), e supletivamente, na repressão, da criminalidade e da violência, dando ênfase, porém, na atividade de assessoramento e consultoria no que se refere a segurança no ambiente escolar e fora deste.

Ainda de acordo com Neumann (2005), a atividade atual da Patrulha Escolar e aplicado em cinco etapas, são elas:

1. avaliação das instalações do ambiente escolar quanto a funcionalidade e segurança, orientando melhorias ou reformas e emitindo "laudos de segurança";
2. coleta de informações para a formação de diagnósticos e estabelecimentos de metas através da aplicação de dinâmicas a pais, professores, alunos e funcionários;
3. mudanças de procedimentos na administração e na comunidade escolar;
4. palestras para pais, alunos e professores;
5. elaboração de planos de segurança.

Com intuito de contribuir para a melhoria da sensação de segurança, com também a redução e a eliminação dos fatores relacionados à violência e à criminalidade nas proximidades dos colégios do município, a Patrulha Escolar da GCM de Toritama realiza a proteção do ambiente escolar com a presença de agentes treinados e armados; realiza também o patrulhamento no entorno das unidades de ensino; bem como, as identificações de alunos fardados que estão fora do ambiente escolar em horário de atividades normais, neste caso, é comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Os agentes da Guarda Municipal também desempenham a segurança do trânsito nas proximidades das escolas em favor da integridade física dos alunos, professores, agentes públicos e demais usuários do recinto. Bem como o desenvolvimento de campanhas de conscientização nas escolas sobre a importância de promover a educação no trânsito e demais mecanismos que tenham em vista a diminuição de acidentes automobilísticos na localidade.

Com isso, é importante destacar que o programa da Patrulha Escolar que é realizado na cidade de Toritama, apresenta resultados positivos na redução dos índices de criminalidade no ambiente escolar, além do mais, apresenta-se ao cidadão como protetora e garantidora da boa convivência dos estudantes no ambiente educacional, criando assim uma imagem positiva do Estado como protetor de toda a sociedade.

Patrulha Ambiental

O “meio ambiente” é uma temática que está em alta nos últimos tempos, não apenas aqui no Brasil, mas em todo o mundo. Seja pelo fato negativo do desmatamento e degradação das florestas, através das queimadas; poluição; destruição; extinção de espécies nativas, e pelo aquecimento global, ou até mesmo, pelo lado positivo que são a crescente conscientização, principalmente da classe jovem, quanto a importância da preservação da natureza e do meio que vive.

O significado de meio ambiente é enorme e depende muito do parâmetro avaliado, pensando nisso, Krzysczak (2016, p. 04) simplifica:

Doutrinariamente não há, entre os especialistas, unanimidade sobre o conceito de meio ambiente. Em sentido lato, significa lugar, recinto ou sítio dos seres vivos e das coisas. Em sentido estrito, representa a combinação de todas as coisas e fatores externos ao indivíduo ou população de indivíduos, constituídos por seres bióticos e abióticos e suas relações e interações.

No Art. 225 da Constituição Federal de 1988 relata o direito universal de meio ambiente equilibrado que todos têm dever de preservar.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

É importante destacar que a Constituição Federal também traz a obrigatoriedade de reparação de dano ambiental, como também as sanções aos infratores. Já com respeito a efetiva fiscalização e punição, foi sancionada a Lei 9605/98, que dispõe sobre as especificidades da proteção ambiental no Brasil.

Sobre o Patrulha Ambiental realizado no município de Toritama, destaca-se, pela criação de um Grupamento Tático de Patrulha Ambiental da Guarda Municipal que opera em parceria entre as Secretarias Municipais de Segurança e do Meio Ambiente, no intuito de garantir a preservação das áreas de proteção ambiental e o de evitar as ocupações irregulares, o desmatamento, entre outros crimes contra o meio ambiente.

É notório a importância da Patrulha Ambiental no atendimento da sociedade, pois colabora com as ações de segurança pública nas áreas mais afastadas das cidades, que muitas vezes são executadas pela Patrulha Rural. Destaca-se também, a sua atuação na proteção da flora, da fauna, da pesca, das áreas especiais, assim como, no combate aos crimes cometidos contra o meio ambiente.

Patrulha Maria Da Pena (Patrulha da Mulher - GPAM)

Já com relação a “Patrulha Maria da Pena”, é um serviço realizado pela Guarda Civil Municipal de Toritama que tem como finalidade garantir uma assistência preventiva constante e oferecer maior proteção às mulheres do município em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência vigentes, baseadas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Pena).

É muito importante destacar que esse programa visa especificamente proteger as mulheres vítimas de violência doméstica com medidas restritivas, em razão da vulnerabilidade e carência do gênero ocorrido em âmbito doméstico ou familiar. A partir da concessão da “Medida Protetiva de Urgência” pelo Poder Judiciário, com despacho de necessidade de acompanhamento de força segurança, a Guarda Municipal passa a monitorar a vítima até a decisão de extinção ou término do prazo de concessão da medida.

Através desse monitoramento, os agentes de segurança municipal conseguem educar os agressores para que eles não voltem a reincidir. É primordial esse apoio, pois muitas mulheres se sentem desprotegidas e agora têm a compreensão de que os órgãos públicos estão atuando em defesa de suas proteções.

De acordo com o levantamento divulgado no dia 15 de setembro pela Secretaria de Defesa Social (SDS-PE), houve um aumento dos números de casos de violência doméstica em Pernambuco. Ao analisar esses números nos últimos dois anos, constatou-se um aumento de 0,2% nos casos de agressões contra mulheres, passando de 27.235 casos em 2021 para 27.313 em 2022. Com relação à taxa de estupros, pode-se afirmar que apresentou uma diminuição nos números de ocorrências. Em agosto de 2022, tiveram 169 denúncias, uma redução de 7,65% quando comparado ao mês correspondente de 2021, quando tiveram 183 casos. Em contrapartida, houve redução no número de feminicídios, com queda de 14,3% entre janeiro e agosto deste ano, diminuindo consideravelmente de 63 casos em 2021 para 54 boletins de ocorrência em 2022. (PERNAMBUCO, 2022).

De acordo com a Secretaria Municipal de Ordem Social do Município de Toritama, a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal presta dentro da sua jurisdição, os serviços de acolhimento e monitoramento das mulheres vítimas de violências domésticas que solicitaram ou já estão em mãos com o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). Esses serviços são prestados como finalidade de defender a vida e a garantia de seus direitos, como também, o da dignidade da mulher, através de atendimento jurídico, de assistência social e de intervenção policial, psicológico, vigilância, e principalmente, o monitoramento e acompanhamento do perímetro arbitrado pela justiça e apontado pela mulher protegida.

Analisando os dados apresentados pela Secretaria de Defesa Social (SDS-PE), percebe-se uma redução gradativa nos números de vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino no município de Toritama, no ano passado (2021), foram registrados 172 casos, e faltando apenas dois meses para fechar o ano, foram contabilizados apenas 94 casos. Essa redução nos números apenas foi alcançada, através do excelente trabalho realizado pela implementação do projeto de Patrulha Maria da Penha. (PERNAMBUCO, 2022)

Patrulha Educativa

O programa de “Patrulha Educativa” da cidade de Toritama é executado pela Guarda Municipal através de blitz de trânsito, e muitas vezes desempenhadas, com apoio da Autarquia Municipal de Trânsito, representada pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU. Essa ação visa garantir a segurança da comunidade através da promoção da educação do trânsito nas vias públicas da cidade. Durante essa operação preventiva, os condutores e pedestres são orientados sobre a importância de observar e respeitar as normas de trânsito, com intuito de garantir a segurança e a fluidez da via.

Sobre as atribuições da Patrulha Educativa, podem-se destacar as seguintes: planejar, coordenar, promover, e executar projetos, palestras e campanhas de natureza educativo, inclusive em unidades de ensino pública ou privadas. Incentivar a cooperação entre os agentes de segurança pública e demais autoridades competentes do município. Desenvolver ações com o intuito de promover mais diálogo, respeito e tolerância nos espaços de convivência, para transformar Toritama pela cultura de paz.

Mas do que tudo, a Patrulha Educativa deve atuar junto à comunidade escolar, visando a identificação à vulnerabilidade da comunidade relativa ao uso de drogas e prevenção à violência e além do mais, realizar patrulhamento em toda extensão territorial do município.

Durante as abordagens da blitz, os agentes da GCM solicitam que o motorista pare o veículo em um local seguro, sem atitudes ou condutas grosseiras e agressivas e apresente o seu documento pessoal e o documento do veículo para ser averiguando as informações, que, após serem vistos pelo agente, devem ser imediatamente devolvidos.

Caso desconfie que o condutor esteja escondendo drogas, armas ou objetos de crime, o agente poderá revistar os compartimentos do interior do veículo, sem danificá-los ou quebrá-los. Os ocupantes devem sair do veículo e o condutor deve acompanhar todo o procedimento de varredura do veículo em busca de algum ilícito. Se porventura, seja encontrado algo que se caracteriza crime de acordo com o código penal brasileiro, o condutor e os ocupantes do veículo devem ser conduzidos para a Delegacia de Polícia para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido e ser lavrado o Boletim de Ocorrência.

De acordo com o Secretário de Ordem Social de Toritama, Alex Monteiro, as ações de abordagens contidas nas blitzes da patrulha educativa, são ações preventivas, essenciais para construção de uma cidade segura. Além de ajudar na diminuição de crimes de trânsito, através da apreensão de condutores embriagados ou sem habilitação que colocam em risco a vida de outros motoristas e das demais pessoas usuárias da via. Nas blitzes educativas foram identificados e retirados de circulação vários criminosos fugitivos da justiça; apreensão de drogas e de armas de fogos ilegais; recuperação de veículos roubados ou furtados; e a identificação de veículos adulterados ou clonados. Como também, uma prisão de uma quadrilha que estava em diligência para praticar assaltos na cidade.

Demais ações realizadas pela GCM Toritama

Além de todas essas ações listadas logo acima, a Guarda Civil de Toritama se faz presente na atuação da segurança de vários eventos e manifestações sociais do município. Como exemplos: no apoio à Secretaria de Cultura e Esportes na organização da Festa Tradicional de Toritama, no Festival do Jeans; em eventos religiosos como procissões e cruzadas evangélicas; nos eventos juninos; na FAN FEST durante a Copa do Mundo deste ano, feira do Jeans, entre outros.

Outro passo importante que o município de Toritama deu na discussão da violência no município, foi através da criação do Conselho de Segurança Pública e Defesa Civil de Toritama – CONSEG que tem o objetivo de debater assuntos relacionados à segurança primária e secundária da cidade, a fim de minimizar e reduzir os índices de crimes em Toritama. O CONSEG é uma ação desenvolvida pela Prefeitura de Toritama, por intermédio da Secretaria de Ordem Social, com o propósito

de identificar, planejar, discutir e acompanhar problemas municipais que induzem a violência e a criminalidade.

Esse Conselho é composto pelos representantes das seguintes entidades: Poder Executivo Municipal; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal da Mulher; Secretaria Municipal de Cultura e Esportes; Secretaria Municipal de Assistência Social; Poder Legislativo Municipal; Poder Judiciário Municipal; Ministério Público do Município de Toritama; Companhia da Polícia Militar do Estado de Pernambuco atuante em Toritama; Comarca de Toritama; Conselho Tutelar de Toritama; CTTU Toritama; Secretaria Municipal de Ordem Social; e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; ACIT – Associação Comercial e Industrial de Toritama; ALPF – Associação dos Lojistas do Parque das Feiras de Toritama; Associação Pastor Joaquim Mariano da Costa; Associação Professor Falcão; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou entidade similar; Sindicato dos Mototaxistas ou entidade similar; Igreja Católica em Toritama; Igreja Assembleia de Deus em Toritama; Agências bancárias do Município.

Ainda com a finalidade de melhorar a segurança pública no município, a Prefeitura de Toritama teve a ousadia de aderir ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública de Pernambuco - CONSEG/PE. Essa entidade consorciada envolve representantes de 05 municípios do Agreste Setentrional, dentre eles estão: Toritama, Altinho, Santa Cruz do Capibaribe, Palmares e Taquaritinga do Norte. Todos eles interessados no processo legal de aquisição e uso de armas de fogo, munições e coletes balísticos, para as respectivas guardas civis municipais.

A incorporação do município de Toritama a esse Consórcio beneficiou a população com mais segurança e a gestão municipal com a redução de custos com capacitação de Guardas Municipais e também com o fornecimento de materiais bélicos e de equipamentos de proteção individual.

Diante do número de ocorrência de roubos e furtos de veículos na Feira de Frutas e também na Feira do Jeans de Toritama, a Guarda Municipal montou uma estratégia de vigilância para coibir a prática desses tipos de delitos nos estacionamentos dessas localidades. Conforme o Secretário de Ordem Social, Alex Monteiro, nos finais de semanas que acontecem essas duas feiras, o município de Toritama contará com o apoio de viaturas do Consórcio Intermunicipal de Segurança

Pública – CONSEG/PE que juntos com o efetivo da GCM Toritama, realizaram abordagens aos transeuntes em atitudes suspeitas no entorno delas.

É importante salientar que enquanto equipes de Guardas Municipais estiverem atuando na vigilância dessas feiras, outras unidades estarão dando apoio a Secretaria da Fazenda, a fim de impedir a prática de comércio em locais não autorizados, mantendo o ordenamento desses eventos. Ao mesmo tempo que outras unidades estarão atuando contra a perturbação do sossego público, neutralizando a poluição sonora proveniente de sons automotivos, com volume excessivamente alto.

Sempre nos finais de semana, principalmente nos dias festivos e de feriados, a Secretaria Municipal de Ordem Social mobiliza força-tarefa composta pela Guarda Municipal de Toritama juntamente com a equipe local do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI para efetuarem diversas abordagens preventivas nos locais que tem sido foco de confusões e delitos dos mais diversos, inclusive com o fechamento de estabelecimentos propensos a desordens na Capital do Jeans.

Ainda sobre a coordenação do Secretário de Ordem Social, a Guarda Municipal de Toritama, com intuito de se aproximar da sociedade, está visitando as fábricas de roupas em jeans, com o objetivo de divulgar o Disk Guarda Municipal da cidade Toritama, cujo número é: (81) 9.9354-8430. Durante essas visitas, o Secretário Alex Monteiro explica aos trabalhadores sobre a relevância do agendamento desse número telefônico/whatsapp da Guarda Municipal no próprio celular, para que a qualquer momento o serviço de segurança esteja ao seu alcance por um simples chamado pelo celular.

A Guarda Civil Municipal de Toritama está saindo na frente de outras instituições, pois, vem inovando no seu jeito de fazer segurança pública, é uma instituição ousada no uso de novas ferramentas tecnológicas voltadas para o enfrentamento da criminalidade e da redução das taxas de violência no município. Como exemplos dessas tecnologias, podem-se citar o uso das seguintes: uso de uma viatura com câmeras de última geração que conseguem identificar por meio de reconhecimento facial, criminosos procurados pela justiça e veículos com restrição de roubo e clonagem. No momento em que a viatura passar por algum criminoso foragido ou identificar alguma placa de veículo roubado, a câmera dará um sinal e os GCM's vão tomar as medidas cabíveis. A cidade de Toritama foi a pioneira na utilização do equipamento em Pernambuco.

Ainda exemplificando as tecnologias utilizadas em Toritama, pode-se citar o uso de drones no combate de delitos. Esse equipamento ajuda nas ações de inteligência policial, varredura diária, monitoramento e no mapeamento das áreas de riscos, bem como no acompanhamento de suspeitos e no apoio a operações. Outro sistema utilizado pela prefeitura de Toritama, são câmeras acopladas no uniforme dos agentes. O objetivo é dar ainda mais transparência nas ações de abordagens e propiciar segurança aos agentes em serviço e aos demais cidadãos. De acordo com o Secretário de Ordem Social, Alex Monteiro, “as câmeras vão auxiliar tanto nas ações dos guardas quanto dos cidadãos, registrando informações e deixando tudo bem claro para a população e para os agentes sobre o que de fato aconteceu na ocorrência”.

7.2 ANÁLISE DOS IMPACTOS DAS AÇÕES DA GCM TORITAMA

De acordo com a Federação Nacional de Sindicatos dos Guardas Municipais – FENAGUARDAS, atualmente, as Guardas Civis Municipais contam com 130 mil integrantes efetivos, presentes em 24 capitais do país e em mais de 1.188 municípios brasileiros, formando a 3º maior força de segurança do país. Isto demonstra a relevância da atuação desse órgão de Segurança Pública Municipal no fortalecimento do Sistema Único de Segurança Pública do país (Lei Federal 13.675/2018), a qual tem o papel de integrar cada ente federado na estrutura de segurança do país. (FENAGUARDAS, 2022).

Para Monteiro (2019), a partir da regulamentação desse Órgão de Segurança Pública, em 2014, vários gestores públicos proporcionaram através da criação das suas respectivas Guarda Municipais mais segurança aos seus munícipes. Nestes municípios que os gestores levaram a sério as políticas públicas de segurança, houve um investimento pesado no aumento do efetivo das Guardas Municipais, no treinamento delas, bem como na compra de armamentos e viaturas. Tudo isso para combater os crimes de menor potencial ofensivo, como por exemplo: pequenos furtos e roubos, violência doméstica, perturbação do sossego, proteção à criança e ao idoso.

Um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que o percentual de municípios, no qual, a Guarda Municipal usava apenas armas de fogo e/ou não letais passou de 15,6%, em 2014, para 22,4%, em 2019. Já em 34,8% dos municípios que tinham Guarda Civil, o efetivo não portava nenhum tipo de arma”. (IBGE, 2022).

Por se tratar de uma instituição de segurança pública, a Guarda Municipal atua como uma polícia preventiva em prol da proteção do cidadão e do patrimônio. É notório que as ações realizadas por ela, têm um papel relevante na construção e consolidação de uma cidade socioeconomicamente segura. Um exemplo claro está no Estado de Minas Gerais, onde foram avaliadas 873 cidades, nas quais 72 dessas tem Guardas Municipais, é constaram os seguintes resultados: cidades com guarda constatou -30,4% de roubos, já sem Guardas -17,5% de roubos, com relação homicídios, cidades com Guarda -18,1% e sem foram apenas -3,3% de homicídios. (MONTEIRO, 2019).

Avaliando os impactos positivos das ações operacionais executadas pela Guarda Municipal de Toritama, levando em consideração a diminuição dos números de casos dos crimes violentos letais intencionais e os crimes contra o patrimônio, o 24º BPM afirma que no mês de julho de 2019, a criminalidade reduziu cerca de 40% na cidade de Toritama. Tudo isso graças às ações e planejamento de segurança pública desenvolvidas pela gestão municipal (TORITAMA, 2019).

Realizando uma análise aprofundada dos dados disponibilizados pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS – PE), sobre a evolução anual dos crimes violentos letais intencionais e dos crimes contra o patrimônio em Toritama, entre os anos de 2018 (ano da criação de GCM) a 2021, pode-se afirmar que houve uma diminuição considerável dos números de vítimas com relação do passar dos anos. Nos quais, destacam-se os seguintes números de casos conforme descritas na tabela abaixo:

Tabela 1 – Evolução Anual dos Números de Vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais em Toritama

MUNICÍPIO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
TORITAMA	26	33	33	32	46	39	30	27	11	9

Fonte: Secretaria de Defesa Social – SDS / elaborada pelo autor (2022).

Tabela 2 – Evolução Anual dos Números de Crimes Contra o Patrimônio em Toritama

MUNICÍPIO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
TORITAMA	263	255	409	515	513	744	429	307	172	170

Fonte: Secretaria de Defesa Social – SDS / elaborada pelo autor (2022).

Ainda com relação aos dados estatísticos apresentados pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, sobre criminalidade na cidade de Toritama, pode-se certificar que através das ações de Patrulhamento Rural, Escolar, Educativa e Ambiental, da Patrulha Maria da Penha, e principalmente das ações de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) e do Grupamento Tático Motorizado (GTM), executadas pela Guarda municipal, foram registrados os menores índices de crimes na cidade de Toritama. Pegando por base o ano 2018 (ano da criação da Guarda) ao ano de 2021, houve uma redução de 70% nos números de vítimas dos crimes violentos letais intencionais nestes três anos de atuação, como também, uma diminuição de 60,3%, dos crimes contra o patrimônio praticados em Toritama.

No entanto, é importante frisar que todas essas ações realizadas pela Guarda Municipal de Toritama, além de aumentar a segurança do cidadão e a confiança da sociedade sobre os serviços de segurança pública ofertados pelo Município, traz também, uma integridade social e estabilização econômica para a população. Além de tudo, torna-se fundamental o avanço na organização das ações que fortaleçam o sistema de proteção do cidadão e que contribuam na redução dos fatores de risco que potencializam a exposição de determinados grupos de pessoas e territórios à violência social.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é um país em que as pessoas clamam por uma segurança pública de qualidade, pois é um direito fundamental previsto na Constituição Federal que tem o objetivo de atingir positivamente a todos de um modo individual ou coletivo, conforme as competências previstas em lei. A municipalização da segurança pública é uma realidade nova para os atuais gestores, pois propõe o desafio de descentralizar o serviço de proteção do Estado. Diante desse novo paradigma, diversos municípios brasileiros repensaram suas participações nos programas sociais e de segurança, nos quais procuram agregar mais ações de prevenção da violência por meio da implementação de políticas integradas no nível local.

Dentro dessa perspectiva, surge a figura da Guarda Civil Municipal (GCM) como uma excelente opção na tentativa de reduzir os delitos dentro de sua área de atuação e o de resgatar a confiança dos cidadãos nos órgãos de segurança pública. É importante destacar que esse novo cenário não gerou conflitos de competência com outras forças de segurança, apenas o reconhecimento do importante trabalho realizado por ela no Brasil.

Por se tratar de uma instituição pública de caráter civil, uniformizadas, hierarquizada, desmilitarizada, armadas, e de criação constitucionalmente facultativa, por iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, a Guarda Civil Municipal é responsável por realizar diversas ações de proteção de seus bens, serviços e instalações conforme previstas em lei, no âmbito de sua área de abrangência.

Vale ressaltar que por intermédio do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal 13.022/14) foram dadas como princípios mínimos de atuação: a proteção dos direitos humanos fundamentais; a preservação da vida; o patrulhamento preventivo; e o uso progressivo da força. As Guardas Municipais, como órgãos de segurança pública, podem realizar várias ações, entre elas, destacam-se as ações preventivas e repressivas de policiamento das vias e logradouros públicos, a fim de evitar o cometimento de infrações penais (furtos e roubos); de reprimir vandalismo aos patrimônios públicos; assim como, o de realizar proteção da população que faz uso dos bens, serviços e instalações municipais.

Assim, para elaboração do presente trabalho, um referencial bibliográfico foi construído, tornando possível o embasamento teórico sobre o exercício das atribuições da Guarda Municipal e o novo paradigma da segurança pública municipal.

A partir dos dados apresentados, observa-se que as ações empregadas no município de Toritama, foram eficientes no combate à criminalidade local, pois teve uma redução considerada desde o primeiro ano de criação da Guarda Municipal. Perante o exposto, conclui-se que a questão da municipalização da segurança pública está diretamente relacionada à diminuição da criminalidade no município de Toritama.

O objetivo geral dentro da pesquisa foi atingido, uma vez que foram apresentadas todas as atividades operacionais relevantes para o desempenho da GCM na redução da criminalidade em Toritama. Com relação aos objetivos específicos, também foram atendidos, pois foram identificadas todas as ações preventivas realizadas pela GCM Toritama, e de forma abrangente, apresentados os resultados favoráveis dos rendimentos dessas ações na promoção da segurança pública municipal.

Portanto, recomenda-se o uso deste trabalho por acadêmicos e pesquisadores em geral, como também, por gestores que estão à frente da pasta de segurança pública municipal, que aspiram por conhecimentos específicos sobre as principais ações que podem ser executadas pela Guarda Municipal na diminuição dos índices de violência local, bem como, sobre as suas atribuições e competências. Como recomendação para novos estudos, os autores poderão estender suas pesquisas aos municípios vizinhos e ter uma visão abrangente da segurança pública de toda região do agreste pernambucano. Da mesma forma, poderão estender suas pesquisas a municípios locais, buscando obter conhecimentos a respeito das atribuições das Guardas Municipais na conservação da ordem pública, no combate à marginalidade, como também, a necessidade da municipalização da segurança pública. É interessante que seja realizada uma nova pesquisa sobre a mesma temática após os anos pandêmicos, com intuito de constatar se a eficácia dos resultados foi obtida por intermédio das ações executadas pela Guarda Civil Municipal de Toritama, ou se foi um reflexo do período influenciado pela pandemia de COVID-19.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 24ª ed. Editora Método, 2021.

BATISTA, Eduardo Filgueiras. **Direito fundamental à segurança na Constituição de 1988**. Revista Jus Navigandi. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59508/direito-fundamental-a-seguranca-na-constituicao-de-1988>. Acesso em: 29 de mar. de 2022.

BITTENCOURT, Diego Ramires. **A guarda municipal e o direito fundamental à segurança**. 2013. Ed. Jus. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26050/a-guarda-municipal-e-o-direito-fundamental-a-seguranca>. Acesso em: 30 mar. 2022.

BOFF, Fernando. **Efetividade Da Política Municipal De Segurança Pública Através Da Guarda Municipal De Curitiba**. Curitiba: UFPR. 2016.

BONDARUK, R. e SOUZA, C. A. **Polícia Comunitária, polícia cidadã para um povo cidadão**. – Curitiba: Comunicare, 2007.

BORGES, Celso Luiz Borges. **A Segurança Pública e a Competência da Guarda Municipal**. 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/reader/228318237>>. Acesso em: 06 mai. 2022.

BRANDÃO, Humberto. **Enquadramento jurídico das Guardas Municipais**. 2020. Supremo Concursos. Disponível em: <https://blog.supremotv.com.br/enquadramento-juridico-das-guardas-municipais>. Acesso em: 02 de abr. de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 05 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 07 de abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em 15 de abril de 2022. Cartilha Segurança Rural, Paraná.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em 05 de agosto de 2022.

CAMPOS, Ana Cláudia. **Direito Administrativo Facilitado.** São Paulo: Método; Rio de Janeiro: Forense, 2019.

CARVALHO, Claudio Frederico de. **A guarda municipal e a Constituição Federal.** Dir. Constitucional. 2007. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3809/A-guarda-municipal-e-a-Constituicao-Federal>>. Acesso em: 07 de abr. 2022.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo.** 7. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPODIVM, 2020. 1.280 p.

COSTA, Leon Denis da. **POLICIAMENTO RURAL: PATRULHAS RURAIS COMUNITÁRIAS, REBESP,** Goiânia, v. 9, n. 2, p. 51-58, 2016

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. **Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa.** In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 23.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FELICIDADE, T. C. S.; ALTAF, J. G. **A Guarda Municipal e sua Atuação na Proteção do Bem Público: O Caso Três Rios.** 2015. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/1322155.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2022.

FENAGUARDAS. Federação Nacional de Sindicatos dos Guardas Municipais. **Número de municípios com Guardas Municipais cresce no Brasil.** 2022. Disponível em: <https://fenaguardas.org.br/numero-de-municipios-com-guardas-municipais-cresce-no-brasil/>>. Acesso em: 26 Set. 2022.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 6º ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

FERNANDES, Fábio Duarte. **Ambivalências das Políticas de Segurança Pública: Os Governos de Antônio Britto e de Olívio Dutra e os Novos Atores.** 2010. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/30613>>. Acesso em: 06 mai. 2022.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama de Toritama – Pernambuco:** 2022. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/toritama/panorama>>. Acesso em: 08 out. 2022.

IBGE. **Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais,** Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2020.

IORIO, Luiz Carlos Da Cruz. **A guarda municipal no Contexto da Segurança Pública**. 2017. Disponível em: <<https://luiziorio.jusbrasil.com.br/artigos/316718571/a-guarda-municipal-no-contexto-da-seguranca-publica>>. Acesso em: 25 mai. 2022.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 588-590.

KRZYSCZAK, Fabio Roberto. **AS DIFERENTES CONCEPÇÕES DE MEIO AMBIENTE E SUAS VISÕES**. 2016. Disponível em https://www.bage.ideau.com.br/wp-content/files_mf/9c9c1925f63120720408c5260bb0080d355_1.pdf, acesso em 07 de agosto de 2022.

MARCINEIRO, N. **Polícia Comunitária: construindo segurança nas comunidades**. – Florianópolis: Insular, 2009.

MARCONDES, José Sérgio. **Segurança Pública no Brasil – O que é, Conceito, Para que Serve**. IBRASEP. 2019 Disponível em: <<https://gestaodesegurancaprivada.com.br/seguranca-publica-no-brasil-estrutura/>>. Acesso em: 19 mai. 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes, **Direito Municipal Brasileiro**. 44ª edição revista. Coedição Malheiros. Editora JusPODIVM. São Paulo, 2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 35ª edição. Editora Malheiros. São Paulo, 2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Prestação de Serviços Públicos e Administração Indireta**, 2ª ed., São Paulo, Ed. RT, 1979).

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MONTEIRO, Reinaldo. **Guarda Municipal no Brasil**. 2019. Disponível em: <<https://agempu.org.br/noticias/para-fugir-de-limbo-juridico-guardas-municipais-buscam-reconhecimento-como-orgao-de-seguranca/>>. Acesso em: 26 Set. 2022.

NERY, L. **Violência, Criminalidade e Políticas Públicas de Segurança**, Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/738>. Acesso em 27 de maio de 2022.

OLIVA, Weverton Felipe de Souza. **Poder de polícia da administração pública: uso, abuso e suas limitações**. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53124/poder-de-policia-da-administracao-publica-uso-abuso-e-suas-limitacoes>>. Acesso em: 11 mai. 2022.

PERNAMBUCO. **Secretaria de Defesa Social. Dados Estaduais de Segurança Pública de Pernambuco**. 2022. Disponível em: <<https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas>>. acesso em 17 Out. de 2022.

PERNAMBUCO. **Secretaria de Defesa Social. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** 2022. Disponível em: <https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/40-estatisticas/178-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>. acesso em 05 Out. de 2022.

SANTOS, M. A. B. dos. **Guardas Municipais e o Poder de Polícia Municipal.** Vol. 4. Ceará: Revista Direito & Dialogicidade. 2013

SILVEIRA, Camila. **Guarda Civil Municipal: qual é sua função e quanto ganha?** 2021. Disponível em: <<https://www.foregon.com/blog/guarda-civil-municipal-qual-e-sua-funcao-e-quanto-ganha/>>. Acesso em: 25 mai. 2022.

SOIBELMAN, Leib. **Enciclopédia do Advogado**, 5ª. ed. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1994.

TABORDA, Renato dos Santos. **Segurança Rural: Patrulha Rural Ambiental.** 2021. Disponível em: <<http://www.avmpmpr.com.br/site/seguranca-rural-patrulha-rural-ambiental/>>. Acesso em: 26 mai. 2022.

TORITAMA. **Criação da Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Vertentes e dá outras providências.** 2018. Disponível em: <<https://transparencia.toritama.pe.gov.br/app/pe/toritama/1/busca-simples/busca=guarda%20civil%20>>. Acesso em: 09 out. 2022.

TORITAMA. **Portal Transparência de Toritama.** 2022. Disponível em: <<https://toritama.pe.gov.br/acoes-da-prefeitura/>>. Acesso em: 05 out. 2022.

TORITAMA. Portal Transparência de Toritama. 2022. **Segurança pública é tema de reunião entre a Prefeitura de Toritama e PM; Criminalidade reduziu 40% em Julho.** 2019. Disponível em: < <http://toritama.pe.gov.br/mosaicos/seguranca-publica-e-tema-de-reuniao-entre-a-prefeitura-de-toritama-e-pm-criminalidade-reduziu-40-em-julho/>>. Acesso em: 17 out. 2022.

TORITAMA. Portal Transparência de Toritama. 2022. **Segurança pública é tema de reunião entre a Prefeitura de Toritama e PM; Criminalidade reduziu 40% em Julho.** 2019. Disponível em: < <http://toritama.pe.gov.br/mosaicos/seguranca-publica-e-tema-de-reuniao-entre-a-prefeitura-de-toritama-e-pm-criminalidade-reduziu-40-em-julho/>>. Acesso em: 17 out. 2022.

VENTRIS, Osmar. **Guarda Municipal: poder de polícia e competência.** 2 ed. São Paulo: IPECS, 2010

XAVIER, Laércio Noronha. **Políticas Públicas de Segurança.** Fortaleza: LCR, 2012.